



CONSULTA DE MATÉRIA

Nº 2017000215 **TIPO:** PROJETO DE LEI
DATA: 05/07/2017
LOCAL: DIRETORIA LEGISLATIVA
FASE: PRIMEIRA
TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA
COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR:

Nº PROCESSO: 20170001176
SITUAÇÃO: EM ANDAMENTO
DATA DO LOCAL: 20/12/2018
EM PAUTA?: NÃO
QUÓRUM: SIMPLES

RESUMO: P.L. N°00215/17 - ALTERA A LEI N°9640, QUE DISCIPLINA A PROPAGANDA INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

AUTOR(ES): ELIAS VAZ

ASSUNTO(S): NORMAS

ÚLTIMO MOVIMENTO

SEQ: 2 **DATA:** 20/12/2018 **HORA:** 15:10

ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESTINO: COM. DE DESENV. ECON.

OBSERVAÇÕES:



PROJETO DE LEI Nº 00215 127 JUN 2017 MARÇO DE 2017.



“Altera a Lei nº 9.640, que disciplina a propaganda institucional dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Goiânia.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº 9.640, de 03 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O limite da propaganda ou publicidade institucional é a prestação de contas dos atos de governo, vedando-se emissão de opinião ou juízo de valor; de qualquer espécie, sobre a atuação governamental e as políticas públicas desenvolvidas.

Art.5º (...)

Parágrafo único. Considera-se indução em erro na propaganda ou publicidade institucional a omissão da participação de outro ente da federação, da administração direta ou indireta, na execução e liberação de recursos.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando os seus dispositivos em contrário.

Salas das Sessões, Ver. Trajano Guimarães aos vinte e dois
dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22.03.2017).


ELIAS VAZ

Vereador PSB



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

A proposta entabulada nesse projeto tem como escopo garantir que a propaganda ou publicidade institucional não desvie do seu verdadeiro objetivo que é a prestação de contas do governo. Por isso estamos disciplinando que expressamente se vede a emissão de opinião ou juízo de valor, de qualquer espécie, sobre a atuação governamental e as políticas públicas desenvolvidas.

O que se deseja é que com a utilização dos recursos públicos o governo não faça propaganda de cunho pessoal dos seus atos de gestão tais como, “Um governo junto de você”, “A prefeitura comprometida com a população”, pois isso não passa de uma opinião pessoal do administrador, e que pode não ser a dos administrados.

Propagandas e opiniões pessoais devem ser feitas com recursos próprios e, no máximo, com recursos partidários na forma da legislação eleitoral.

Por outro lado, propomos também o esclarecimento do que se considera indução em erro na propaganda ou publicidade institucional, considerando como tal a omissão da participação de outro ente da federação, da administração direta ou indireta, na execução e liberação de recursos.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



É comum os entes se apropriarem indevidamente de obras de outras instâncias federativas quando na verdade participaram com uma contrapartida insignificante , praticando verdadeiro estelionato eleitoral.

Nota-se, portanto, que é preciso dignificar a propaganda institucional para evitar que ela se transforme em propaganda eleitoral subliminar.

Em vista destas considerações pedimos e esperamos a aprovação dos nobres pares.

Salas das Sessões, Ver. Trajano Guimarães aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22.03.2017).



Vereador Eliaz Vaz

(PSB)